



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAGRO

| | |
|-----------------------|--|
| Reunião | ORDINÁRIA Nº 466 |
| Decisão | CEAGRO/RN nº 128/2019 |
| Referência | Processo Fiscal nº 36625/2017 |
| Interessado(a) | ALEXANDRE JOSÉ SANTOS DE BARROS BARRETO |

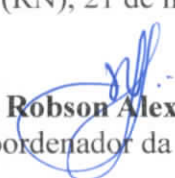
EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada ao(s) auto(s) de Infração(ões) nº 36625/2017, por infração ao art. 58 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

DECISÃO

A **Câmara Especializada de Agronomia – CEAGRO** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária nº **466**, realizada em **21 de março de 2019**, apreciando o parecer do(a) Conselheiro(a) Engenheiro(a) Agrônomo **Francisco Auricélio de Oliveira Costa**, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo(a) **ARQUIVAMENTO** da penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) – Processo(s) Fiscal(is) nº 36625/2017, lavrado(s) contra **ALEXANDRE JOSÉ SANTOS DE BARROS BARRETO**, por infração ao art. 58 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, em função do profissional ter sanado o fato gerador e regularizado sua situação junto ao CREA-RN . **Coordenou** a reunião o(a) Engenheiro Agrônomo **ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA**. **Votaram favoravelmente os(a) Senhores(a) Conselheiros(a):** ALAN CAUÊ DE HOLANDA, FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA COSTA e LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 21 de março de 2019

Eng. Agr.  **Robson Alexsandro de Sousa**
Coordenador da CEAGRO